



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 102

de 28 de setembro de 2022.

Autoriza nova compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, especificamente no exercício de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - 2023, em seus projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência, programas e metas fiscais que especifica, altera a redação da Lei nº 4.345, de 10 de agosto de 2022, que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro (LDO), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a proceder às seguintes alterações no orçamento municipal, com o objetivo de compatibilizar as peças de Planejamento do exercício de 2023 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo exercício, a saber:

I – em relação ao Plano Plurianual do Município de São Pedro - PPA 2022 a 2025, especificamente no exercício de 2023 com o objetivo de compatibilizá-lo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, em seus projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência e programas, conforme demonstração no Anexo III – Proposta de Programa Setorial-Identificação das Ações/Inicial e Anexo IV – Proposta de Programa Setorial-Identificação das Ações/Atualizado, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

II – em relação ao Planejamento da Receita no PPA 2022 a 2025, somente no exercício de 2023 para compatibilizá-la com a LDO 2023, conforme demonstração no Anexo I – Receitas Orçamentárias 2023/Inicial e no Anexo II – Receita Orçamentária 2023/Atualizada, que são partes integrantes da presente lei.

III – em relação as metas fiscais, especificamente no exercício de 2023, conforme Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao Art. 9º da Lei nº 4.345, de 10 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – exercício 2023), com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

(...)

§ 9º Com o objetivo de estimular o crescimento das receitas tributárias e não tributárias da Municipalidade e da Autarquia Municipal, bem como a redução dos débitos



Prefeitura do Município de São Pedro

inscritos em dívida ativa, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores foram considerados em parte na estimativa de receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas em consonância com o disposto no inciso I do Art. 14 da LRF – LC 101/2000. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis trata da atualização de projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência, programas e metas fiscais constantes no Plano Plurianual do Município de São Pedro, do exercício de 2023, para compatibilizá-lo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023.

Outrossim, o acréscimo do § 9º ao Art. 9º da Lei nº 4.345, de 10 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – exercício 2023) visa aperfeiçoar a lei orçamentária do Município de acordo com o disposto nos §§ 2º e 6º do Art. 165 da Constituição Federal cumulado com o inciso I do Art. 14 da LRF, de forma a legitimar eventual e futura concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, a exemplo do REFIS.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 258

São Pedro, 28 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 102 anexo, que conforme ementa, "Autoriza nova compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, especificamente no exercício de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - 2023, em seus projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência, programas e metas fiscais que especifica, altera a redação da Lei nº 4.345, de 10 de agosto de 2022, que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro (LDO), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo

00539/2022

Câmara Municipal de

Projeto de Lei Nº 102/2022

Data: 30/09/2022 Hora: 16:3

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza nova compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, especificamente no exercício